

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA -ME

C.N.P.J. - 11.734.851/0001-84

ENDEREÇO - AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FERRO MINERAL EM PLACAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE TELEFONE E LÓGICA, PINTURA DE PAREDES, DEMOLIÇÃO DE PISO E ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO EM PORCELANATO E GRANITO, INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX E VIDRO, READEQUAÇÃO DO LAYOUT E DA ESTRUTURA FÍSICA DAS SALAS DO TERCEIRO ANDAR ALA A E TÉRREO DO PALÁCIO DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES.

VALOR - R\$ 178.488,23 (CENTO E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2019000192

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2019

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 007/2019 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, estabelecida na AV. Estados Unidos, Nº 52, Edf. Cervantes, Sala 615, Comércio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.734.851/0001-84**, neste ato representado por Luiz Carlos Rocha dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa nº **006/2019**, Processo nº **2019000192**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e instalação de divisórias em drywall, fornecimento e instalação de ferro mineral em placas, fornecimento e instalação de materiais elétricos, de telefone e lógica, pintura de paredes, demolição de piso e assentamento de piso cerâmico em porcelanato e granito, instalação de guarda-corpo em aço inox e vidro, readequação do layout e da estrutura física das salas do Terceiro Andar Ala A e Térreo do Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, visando otimizar o ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a **validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

2 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

3 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

4 - Todos os serviços serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

5 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda a:

5.1 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

5.2 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

5.3- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

5.4 - Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

5.5 - Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.



5.6 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

5.7 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

5.8 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

5.9 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

5.10 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

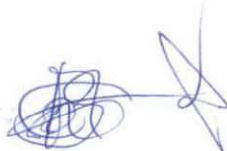
5.11 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

5.12 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

5.13 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

5.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

5.15 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.



CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6- Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7- Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8- As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente,



registradas no “diário de ocorrências”, no qual a **CONTRATADA** fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

10- Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

11- Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

12- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

13- Promover com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados.

14- Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

15- A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

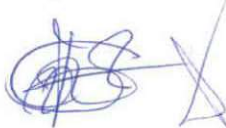
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº9.433/2005.

2- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 178.488,23 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor referente a material.

3- Este valor será pago através de medições dos serviços efetivamente realizados e atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.



5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1- Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2- **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

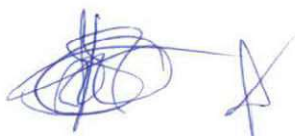
3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 18 de janeiro de 2019


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**


**FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
C.N.P.J.	11.734.851/0001-84
ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 52, EDF. CERVANTES, SALA 615, COMÉRCIO - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FERRO MINERAL EM PLACAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE TELEFONE E LÓGICA, PINTURA DE PAREDES, DEMOLIÇÃO DE PISO E ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO EM PORCELANATO E GRANITO, INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX E VIDRO, READEQUAÇÃO DO LAYOUT E DA ESTRUTURA FÍSICA DAS SALAS DO TERCEIRO DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES.
VALOR	R\$ 178.488,23 (CENTO E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019000192
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 006/2019
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 18/01/2019 À 16/07/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
C.N.P.J.	08.793.876/0001-44
ENDEREÇO	EST. CAMPINAS DE PIRAJÁ, 85, LOJA, TÉRREO, CAMPINAS DE PIRAJÁ SALVADOR/BAHIA.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FERRO MINERAL EM PLACAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE TELEFONE E LÓGICA, PINTURA DE PAREDES, DEMOLIÇÃO DE PISO E ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO EM PORCELANATO, READEQUAÇÃO DO LAYOUT E DA ESTRUTURA FÍSICA DAS SALAS DE RECURSOS HUMANOS E DA DIRETORIA FINANCEIRA DESTA CASA LEGISLATIVA
VALOR	R\$ 174.485,49 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) VALOR TOTAL
PROCESSO	Nº 2019000191
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 005/2019
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 18/01/2019 À 16/07/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 5.312/2019 - Designar TACIO FENTANES BORGES GUIMARÃES, cadastro nº 923.971, para responder pela Gerência Departamento de Engenharia e Projetos, Símbolo FGG, no período de 11/01/2019 a 30/01/2019, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2016/2017.

Nº. 5.318/2019 - Exonerar LORENA TEIXEIRA VENTURA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) Nível SP-19, a partir de 22/01/2019.

Nº. 5.319/2019 - Considerar sem efeito a exoneração de LUIZ SEVERINO DA SILVA, constante no Ato nº. 5.313/2019, publicado no Diário Oficial de 22/01/2019.

Nº. 5.320/2019 - Exonerar JOSEILTON CRUZ SANTOS, da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC01, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.321/2019 - Nomear JOSEILTON CRUZ SANTOS, para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotado na Diretoria Administrativa, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.322/2019 - Exonerar RITA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA, da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.323/2019 - Nomear RITA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA, para a função comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC03, lotada na Procuradoria Geral, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.324/2019 - Exonerar NAJLA KHOURI CUNHA, da função comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC03, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.325/2019 - Nomear NAJLA KHOURI CUNHA, para a função comissionada de Assessor Técnico, Símbolo FC05, lotada na Secretaria Geral da Mesa, a partir de 01/01/2019.

Nº. 5.329/2019 - Exonerar RODOLFO COSTA FERRAZ, da função comissionada de Superintendente de Assuntos Parlamentares, Símbolo FC08.

Nº. 5.330/2019 - Nomear CLOVIS FERRAZ MEIRA, para a função comissionada de Superintendente de Assuntos Parlamentares, Símbolo FC08.